



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO CME 060/2023**

Credencia Escola Municipal de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a apresentação do Plano Simplificado de Prevenção e Combate a Incêndio apresentado nos autos do Processo Administrativo Protocolo: 4918/2023;

Considerando o disposto na Resolução CME 041/2021, que trata dos procedimentos para credenciamento de unidade Escolares no Sistema Municipal de Educação de Charqueadas;

**Resolve:**

Art. 1º Credenciar a Escola Municipal de Educação Infantil **TIA FILÓ**;

Art. 2º O prazo de validade deste Credenciamento é de **05** (CINCO) anos, contados a partir da data de emissão desta Resolução;

& 1º - Qualquer alteração realizada no período de vigência deste credenciamento deverá ser comunicada ao CME, através de ofício, dirigido ao Presidente;

& 2º - A Mantenedora deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante o período de vigência, sob pena de revogação deste Credenciamento;

& 3º O vencimento do Alvará do Corpo de Bombeiros implicará no vencimento antecipado do credenciamento, acarretando a exclusão da escola do sistema municipal de ensino.


Art. 3º A renovação deste Credenciamento deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 18 de dezembro de 2023.

  
Fernando Araujo Nunes  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
Luciane Andressa Zimmer Linck  
Secretária